

AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS

EMPRESA: EVANDRO LUIS RIBEIRO LTDA

CNPJ: 58.254.997/0001-96

DESTINO: LICITAÇÕES

PREGOEIRO(A) OFICIAL

ASSUNTO: CONTRA RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE AO PROCESSO N° 4012 /2025
PREGÃO N° 70/2025

Sirvo-me de maneira tempestiva através de Contra Razão de Recurso apresentado em desfavor a esta empresa , subsidiado pelas leis aos quais fazem parte do ato convocatório e que declararam como vencedora a empresa EVANDRO LUIS RIBEIRO LTDA ao qual foi alvo de protesto por parte da empresa **TOMAZELLI E TOMAZELLI LTDA** com a seguinte narrativa:

1- DA INICIAL

Descumprimento ao ITEM 11° do edital referente ao atestado de capacidade técnica operacional.

2- DA NARRATIVA IMPUGNATÓRIO

Senhor pregoeiro e equipe, a demanda inicial de razões em desfavor a empresa EVANDRO LUIS RIBEIRO LTDA não merece prosperar, e conforme se depreende da ATA do Sistema Pregão Banrisul, todos os desejos dos Edital foram supridos de maneira satisfatória.

O tema em comento referente ao ITEM 11° do edital com o seguinte tema doutrinador :

" XI) Certidão ou atestado que comprove que a Empresa Licitante tenha prestado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, **ou ainda, para empresas privadas, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". Peça atenção para a definição de serviços compatíveis !!!!.**


EVANDRO LUIS RIBEIRO LTDA
CNPJ: 58.254.997/0001-96

Conforme o dicionário **OXFORD** a definição da palavra **compatível se refere** á:

Dicionário

Definições de [Oxford Languages](#) · [Saiba mais](#)

compatível

adjetivo de dois gêneros

1. 1.

passível de coexistir ou conciliar-se, a um tempo, com outro ou outros.

2. 2.

capaz de funcionar conjuntamente; harmonizável.

3. 3.

que pode ser possuído ou exercido simultaneamente por um mesmo indivíduo (cargo, função, ofício, vantagem, direito etc.).

TOMAZELLI E TOMAZELLI LTDA junta ao seu termo de recurso um pedido de esclarecimento feito ao Pregoeiro através do Portal de Licitações acerca de inclusão de algumas regras ao Edital.

2- DA CONTESTAÇÃO DE RAZÕES APRESENTADAS

Senhor Pregoeiro e Equipe, a demanda impugnatória não merece guarida pelo fato que é totalmente controverso aos ditames do edital, explico:

TOMAZELLI E TOMAZELLI LTDA tentou criar regras no edital assim que o mesmo foi publicado. **Na data de 23/12/25** impetrou impugnação exigindo que fossem acrescentadas diversas exigências "**impertinentes**" aos serviços licitados.

No texto impugnatório em anexo fica claro que esta atitude **já é de praxe pois não sabe se quer a cidade que está licitando** ao citar em sua narrativa que apenas **deseja incluir** regras ao edital para que os **serviços prestados para o município de IPÊ seja de qualidade, anexo.**

No que tange ao objeto social da empresa o mesmo detém dois acervos indicatórios direcionados ao objeto da licitação, são eles:

1º Atividade de vigilância e segurança privada

2º Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.


EVANDRO LUIS RIBEIRO LTDA
CNPJ: 58.254.997/0001-96

Tanto o primeiro quanto o segundo CNAE em questão abrange os serviços licitados, ao cruzarmos os dados informativos do CONCLA, trazemos à baila o seguinte texto:

<u>8111-7/00</u>	APOIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA) DE PRÉDIOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE
<u>8111-7/00</u>	CONTROLE DE ACESSO; SERVIÇOS DE
<u>8111-7/00</u>	LIMPEZA, DISPOSIÇÃO DE LIXO E OUTROS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE
<u>8111-7/00</u>	LIMPEZA, MANUTENÇÃO, RECEPÇÃO EM PRÉDIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE
<u>8111-7/00</u>	PORTARIA REMOTA, ELETRÔNICA , SERVIÇOS DE
<u>8111-7/00</u>	PORTARIA VIRTUAL; SERVIÇO DE
<u>8111-7/00</u>	PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO; SERVIÇOS COMBINADOS DE
<u>8111-7/00</u>	PORTARIA; SERVIÇO DE
<u>8111-7/00</u>	RECEPÇÃO EM PRÉDIOS; SERVIÇO DE
<u>8111-7/00</u>	RECEPÇÃO, ZELADORIA, DISPOSIÇÃO DE LIXO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o fornecimento de um ou mais dentre os seguintes serviços:

- os serviços de vigilância a propriedades
- os serviços de escolta de pessoas e de bens
- **os serviços de proteção a lugares e serviços públicos**
- os serviços de impressão digital
- a assessoria no campo da segurança industrial

A matéria trás a nítida elucidação contrária aos desejos propostos por TOMAZELLI E TOMAZELLI LTDA em desabonar a empresa vencedora do procedimento de licitação.

A licitação ocorreu de maneira harmônica em todas as suas etapas, o julgamento de proposta e documentação minuciosamente analisados pelo Pregoeiro e Equipe só poderia chegar no resultado esperado, ou seja, a declaração de vencedora á EVANDRO LUIS RIBEIRO LTDA.

Quanto a alegação que a empresa não contempla em seu acervo de atividades a qualificação para os serviços, vejamos o que diz a **RFB** acerca do tema:


EVANDRO LUIS RIBEIRO LTDA
CNPJ: 58.254.997/0001-96

___ Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que **possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social** (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. (Grifo nosso)

Já o TCU, também concorda com este entendimento, vejamos o que diz o [Acórdão 1.203/2011 – plenário](#) – Plenário:

[...] A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal [...]

Sendo assim, é entendido que mesmo que o CNAE apresentado no CNPJ não seja compatível com o objeto licitado, porém o Contrato Social demonstra que esta atividade tem sido agraciada, mesmo que com tarefas semelhantes a atividade licitada, não há nada a fazer, **senão HABILITAR** a empresa licitante.

Com relação ao atestado de capacidade técnica operacional a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 14.133/2021, mantém a exigência do atestado de capacidade técnica como critério de qualificação para participação nos certames. Porém, ela trouxe algumas inovações importantes que merecem destaque.

Um dos pontos mais relevantes é a **possibilidade de comprovação de experiência por meio de atestados relativos a contratos de natureza semelhante**, e não apenas idêntica, como era regra antes. Isso pode ampliar a competitividade, permitindo que empresas com expertise em áreas correlatas demonstrem sua aptidão.,

Outra mudança importante se refere à limitação dos requisitos de qualificação técnica. A nova Lei **proíbe a exigência de quantitativos mínimos ou prazos máximos** que restrinjam a participação, exceto quando justificadamente indispensáveis para a garantia da execução do objeto. **O objetivo é evitar o excesso de rigor que inviabiliza a entrada de novos competidores.**

Vale ressaltar que se a empresa monitora, faz segurança, manutenção ou qualquer outro labor pertinente aos serviços, é obvio que a mesma instale ou até mesmo comercialize os produtos.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Senhor Pregoeiro e equipe, conforme se analisa a demanda pedida por **TOMAZELLI E TOMAZELLI LTDA** é a inconformidade com a derrota e o perfeito julgamento desta comissão sobre os documentos acostados.

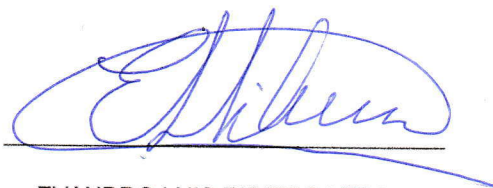
Ambos caminham no mais estreito laço da doutrina, a proposta , a documentação estão perfeitos e com alicerce firme e suficiente para que seja **RATIFICADA** a decisão inicial proferida pela comissão licitante.

DO PEDIDO

Diante do exposto nada mais justo que manter o **proclamado inicial** e que seja mantido o resultado atual, ou seja, **EVANDRO LUIS RIBEIRO LTDA** como **HABILITADO E VENCEDOR** do certame e que o mesmo siga o curso natural da **ADJUDICAÇÃO** e posterior **HOMOLOGAÇÃO**.

SMJ

Caçapava do Sul, 06 de janeiro de 2026.



EVANDRO LUIS RIBEIRO LTDA

EVANDRO LUIS RIBEIRO LTDA
CNP.J: 58.254.997/0001-96